

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N° 19.003/2016

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a conclusão do processo de apuração preliminar nº 3211/2014, onde foi relatado que o CREAS durante o ano de 2014 recebeu algumas denúncias envolvendo abuso sexual dentro da escola Horácio Victor Bastos.

CONSIDERANDO que diante da gravidade dos fatos apontados e que nenhuma providência foi tomada pela escola, além das famílias serem desrespeitadas pela Gestora da Unidade Escolar, fato grave que viola as normas contidas no artigo 7º, § 7º, III e XXI da Lei complementar nº37/2006.

CONSIDERANDO, que não consta nos autos nenhum relatório/ comunicado da Gestora ou da Vice-Gestora da Escola Horácio Victor Bastos informando a seus superiores hierárquicos sobre os fatos que estavam ocorrendo na referida escola configurando desta forma infração

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

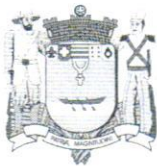
LIVRO DE PORTARIAS

descrita no Art.199, VIII e XIV da Lei Complementar 59 de 14 de Julho de 2008.

CONSIDERANDO, ainda, que diante de tão graves denúncias o Corpo Docente da Escola Horácio Victor Bastos não tomou nenhuma atitude realmente eficaz para evitar que fatos como esses não voltassem a acontecer, agindo supostamente de forma desidiosa e exercendo ineficientemente suas funções infringindo os incisos XVI e XIX do art. 200 do Estatuto do Servidor Público de Lorena.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos: **“VIII - representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento; “XIII - ser leal às instituições a que servir;”; “XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”; “XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa; “ e revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”** e seus incisos **“XVI - proceder de forma desidiosa”; XIX - exercer ineficientemente suas funções”;** e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no

wyj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

*“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:” e seu inciso
“XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”.*

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Gestora **ALESSANDRA MULINARI PEIXOTO**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 04 de Março de 2016.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.